

em 9 de Junho de 1947 o instrumento de adesão de Sua Majestade o Rei da Noruega à Convenção de 25 de Janeiro de 1924 referente à criação em Paris do Office International des Epizooties. A Noruega fez saber nessa ocasião que desejava ser classificada na 5.ª categoria dos países membros.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 1 de Julho de 1947.—O Director Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:930

Tendo-se verificado que houve lapso por parte da colónia na indicação das disponibilidades destinadas a servir de contrapartida ao crédito especial de 20:578.285,55 aberto pela portaria n.º 11:908, publicada no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 27 de Junho do ano corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, anular a portaria n.º 11:908, publicada no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 27 de Junho do ano corrente, e, nos termos dos artigos 13.º e 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1936, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 20:578.285,55, destinado a pagar ao Banco de Angola o saldo em dívida dos suprimentos de 15:000.000,00 e 12:000.000,00, saindo a contrapartida:

a) Das disponibilidades das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor as quantias que se indicam:

Capítulo 1.º, artigo 5.º	749.838,12
Capítulo 1.º, artigo 6.º	598.643,14
Capítulo 1.º, artigo 9.º	215.627,44
Capítulo 1.º, artigo 10.º	222.646,04

b) Dos saldos das contas de exercícios findos. . . 18:791.530,81
20:578.285,55

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Julho de 1947.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:931

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 4:500.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 277.º, n.º 3) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apóritos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório (incluindo direitos de importação quando importados directamente pelos serviços)»,

da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Julho de 1947.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Inspeccção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 36:399

Pelos decretos n.ºs 31:459, de 11 de Agosto de 1941, e 31:889, de 24 de Fevereiro de 1942, foram concedidas isenções de direitos de importação e de outras imposições para o material destinado à instalação de estações radioeléctricas respectivamente em Angola e em S. Tomé e Príncipe.

Vai-se desenvolvendo nas colónias portuguesas a rede de radiocomunicações e torna-se necessário facilitar a importação do respectivo material, convindo tomar disposições de carácter geral, de forma a evitar-se a publicação de um decreto sempre que em cada colónia se proceda à instalação de estações radioeléctricas.

Nestes termos:

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Colónias autorizado a, mediante despacho e sobre proposta dos governos coloniais, conceder isenção de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, com excepção do imposto do selo do despacho, para o material destinado à instalação de estações radiotelegráficas ou radiotelefónicas, emissoras ou receptoras, para serviço oficial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias, excepto Macau.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1947.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Intendência Geral dos Abastecimentos

Despacho

Enquanto se mantiverem as circunstâncias actuais quanto aos géneros racionados determino que:

Não sejam fornecidos esses géneros aos indivíduos ou empresas que se habilitem ao exercício da indústria de pastelaria e confeitaria ou que apresentem alvará passado em data posterior à da publicação deste despacho.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 3 de Julho de 1947.—O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*.